



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Vereador Feuser, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Santana, com sede no município de Rio do Sul”.

A proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Santana, entidade inscrita no CNPJ sob nº 00.065.976/0001-42, fundada em 10 de maio de 1994 e sediada no Bairro Santana, neste Município.

A Declaração de Utilidade Pública no Município de Rio do Sul é disciplinada pela Lei Municipal nº 5.797/2018, cabendo a esta Comissão verificar o atendimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da referida declaração.

Conforme documentação acostada ao processo legislativo e análise realizada pela Procuradoria Legislativa, verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação municipal, demonstrando seu regular funcionamento e atuação em benefício da coletividade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Da análise da matéria, verifica-se que o projeto encontra amparo na Lei Municipal nº 5.797/2018, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades no Município de Rio do Sul.

Constata-se que a entidade beneficiária atende aos requisitos legais previstos na legislação municipal, especialmente quanto à personalidade jurídica, efetivo funcionamento, regularidade documental e atuação voltada ao atendimento da coletividade, conforme demonstrado nos documentos anexados ao processo legislativo.

A Procuradoria Legislativa concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, entendendo que não há impedimento jurídico para a concessão da declaração de utilidade pública pretendida, ficando a análise do mérito da homenagem sujeita à apreciação dos vereadores.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capaz de impedir a regular tramitação da matéria.

Assim, concluo que o Projeto de Lei nº 43/2026 encontra-se revestido das formalidades legais e constitucionais exigidas.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 12 junho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]